

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO

“(…) MULTA DO ART.477 DA CLT. MORTE DO EMPREGADO.



Conforme jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, não incide a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando a dissolução do vínculo empregatício ocorrer em virtude de falecimento do empregado, bem como o empregador não está obrigado a ajuizar ação de consignação em pagamento para se eximir da referida penalidade. Recurso de revista conhecido e provido” (ARR-10970-35.2014.5.01.0028, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/09/2021)
(RORSum-0011603-41.2023.5.18.0001, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE FILHOS DOS SÓCIOS.

Consoante novo entendimento que prevalece no âmbito do Pleno desta Corte, não traduz violação ao juízo atrativo da falência e da recuperação judicial o prosseguimento, na Justiça do Trabalho, de execuções contra outras empresas do mesmo grupo econômico ou sócios não atingidos em seus patrimônios pelo plano de recuperação ou pela decretação da falência. Além disso, é também possível atribuir aos filhos dos devedores a responsabilidade pelo débito quando os fatos indicam que esses vem sendo usados como meio de ocultação de patrimônio”. (TRT-18, AP-0010633-84.2018.5.18.0011, TRT18, 2ª Turma, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em sessão virtual encerrada em 28/04/2023)

(AP-0010617-12.2018.5.18.0018, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

ATIVIDADE EXTERNA. INTERVALO INTRAJORNADA. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO INTEGRAL.

O desempenho de atividade laboral fora do estabelecimento comercial permite que o empregado pause a jornada quando reputar mais oportuno e usufrua do intervalo intrajornada nos moldes legais. Aqui a presunção é de que o trabalhador tem nas mãos o poder de decisão quanto ao gozo da pausa e do tempo que a ela destinará. Portanto, à míngua de prova da impossibilidade de fruição integral da hora intervalar, entende-se que o empregado repousou e/ou se alimentou no tempo da lei. Recurso da ré conhecido e parcialmente provido.

(RORSum-0010080-09.2024.5.18.0211, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2024)



AUSÊNCIA DE INTERESSE.

Só há interesse de agir se o resultado da movimentação do aparato judiciário for útil ao peticionante.

(AP-0010124-62.2023.5.18.0017, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

CONTRATO DE APRENDIZAGEM NÃO COMPROVADO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.



(ROT-0011288-92.2023.5.18.0007, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2024)

O contrato de aprendizagem deve ser ajustado por escrito e anotado na CTPS do aluno aprendiz, que pode ter de 14 a 24 anos (exceto o aprendiz portador de deficiência), além de exigir prova de matrícula e frequência do contratado na escola e, ainda, inscrição em “programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica”. (§ 1º do art. 428 da CLT). Além disso, o desenvolvimento do programa de aprendizagem deve ser acompanhado e avaliado, de maneira a aferir a qualidade do ensino (§ 1º do art. 430 da CLT). Ainda, o contrato de aprendizagem não pode desvirtuar-se da finalidade pedagógica, visando a formação técnico-profissional metódica do aluno aprendiz. Não comprovada a validade formal do contrato de aprendizagem, reconhece-se o vínculo de emprego entre as partes.

EXECUÇÃO DE PENSÃO MENSAL. PARCELA DEFERIDA ENQUANTO PERDURAR A INCAPACIDADE LABORATIVA. REDISCUSSÃO DA EXISTÊNCIA DE NEXO DE CONCAUSALIDADE JÁ RECONHECIDO NO TÍTULO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo a Executada sido condenada, por meio de decisão judicial com trânsito em julgado, ao pagamento de pensão mensal enquanto perdurar a incapacidade de trabalho, as perícias periódicas a serem realizadas na execução tem com o escopo tão somente verificar se ocorreu ou não a recuperação integral da capacidade de trabalho, não servindo para a parte rediscutir o nexo de concausalidade ou a culpa do empregador já reconhecida no título judicial com trânsito em julgado. Agravo de Petição da Executada a que se nega provimento.

(AP-0010179-96.2016.5.18.0101, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2024)

“RECLAMAÇÃO CONTRA RECLAMADO FALECIDO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INVENTÁRIO CONCLUÍDO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS HERDEIROS.

Não sendo possível demandar o falecido e nem o espólio, porque já efetuada a partilha de bens, a ação trabalhista deve ser ajuizada contra os herdeiros”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010053- 94.2022.5.18.0017; Data de assinatura: 21-03-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Mário Sérgio Bottazzo - 1ª TURMA; Relator(a): MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO)

(AP-0010701-98.2022.5.18.0009, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FRENTISTA. ATROPELAMENTO.

O empregado que exerce a função de frentista está sujeito a um risco mais acentuado e mais vulnerável a ocorrência de acidentes do que um empregado comum, o que atrai a aplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva. E, em se tratando de responsabilidade objetiva, o fato de terceiro não rompe o nexo de causalidade, remanescendo a responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso a amparar o empregador.

(ROT-0010695-81.2023.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2024)



“PENHORA. BEM IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA CONDICIONAL SUSPENSIVA E COM CLÁUSULA DE REVERSÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

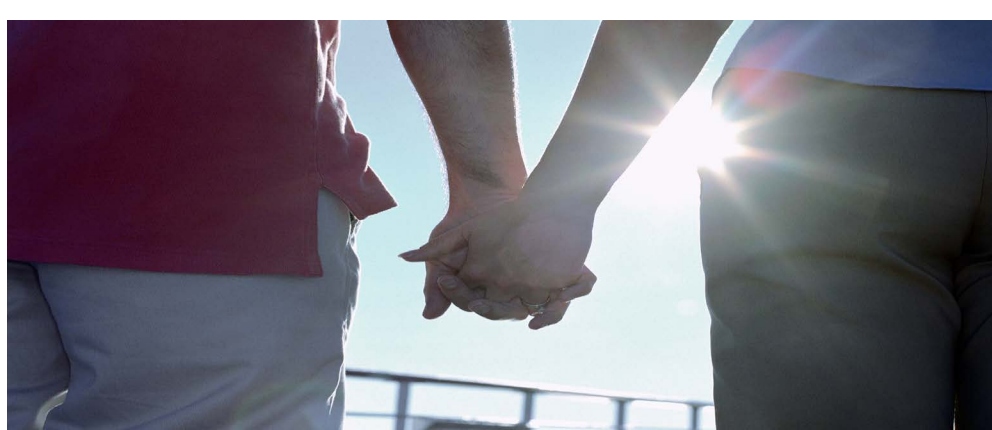
É impenhorável bem imóvel gravado com cláusula condicional suspensiva, ainda não satisfeita, e com cláusula de reversão ao domínio público. A primeira situação indica que o bem ainda não compõe o patrimônio da executada, e a segunda o enquadra nas disposições dos arts. 99 e 100 do CC e 833, I, do CPC/2015, caso haja descumprimento da condição imposta. Agravo parcialmente conhecido e provido”. (TRT18, AP - 0011318-67.2015.5.18.0053, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 20/04/2018)

(AP-0011002-13.2022.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

APÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*. APRESENTAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL COM O RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.

Reconhecida a união estável entre a 1ª consignatária e o obreiro falecido por sentença cível proferida após a sentença trabalhista, deve-se aguardar a apresentação da certidão de trânsito em julgado para a correta definição de quem deve receber os valores consignados pela empresa. Apresentada a certidão de trânsito em julgado, os valores consignados deverão ser destinados a companheira do obreiro falecido. Em caso de reforma da sentença cível, as verbas rescisórias deverão ser destinados às filhas do trabalhador (legítimas sucessoras). Aplicação do art. 1º da Lei 6858/1980 c/c o art. 16, I, da Lei 8.213/91 c/c art. 1829, I, do Código Civil.

(ROT-0010392-60.2022.5.18.0241, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/07/2024)



PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VIABILIDADE.

O atual Diploma Processual Civil permite expressamente a penhora sobre os créditos decorrentes da alienação fiduciária, conforme inteligência do art. 835, XII. Logo, é perfeitamente possível a indisponibilidade e penhora de direito sobre imóveis com incidência de alienação fiduciária, desde que referido bem tenha expressão econômica e as parcelas pagas pelo devedor já tenham atingido montante suficiente a permitir a satisfação do crédito e a reposição do saldo da venda judicial à instituição financeira, ensejando, desta forma, provimento útil para a execução. Verificando-se tal situação no particular, impõe-se manter a r. sentença que assim também entendeu e confirmou a penhora efetivada sobre o bem gravado fiduciariamente. (TRT18, AP - 0011165-11.2020.5.18.0004, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 25/03/2021) (TRT18, AP - 0010533-27.2020.5.18.0181, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 11/05/2021).

(AP-0011663-90.2023.5.18.0008, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2024)

DESTAQUE TEMÁTICO:

EMBARGOS DE TERCEIRO

“EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO. PROVA DE ALIENAÇÃO. AFASTAMENTO DA CONSTRIÇÃO.

Por força do entendimento consubstanciado nas Súmulas 84 e 375 do STJ, tem-se admitido a oposição de embargos de terceiros fundados na burla à lei”. (AP-0010258-62.2022.5.18.0102, Rel. Des. Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, j. 29/09/2022)

(AP-0010240-80.2024.5.18.0131, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/07/2024)

EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULOS AUTOMOTORES. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO.



Considerando que à época da negociação não existia restrição judicial sobre os veículos e não estando provada a má-fé do adquirente não restou configurada a fraude à execução, a teor da Súmula nº 375 do STJ. Assim, impõe-se a confirmação da sentença no sentido de afastar a restrição que recaiu sobre os veículos do Embargante.

(AP-0011283-79.2023.5.18.0004, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2024)

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE ALUGUÉIS DE IMÓVEL COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO.

Consoante o disposto no art. 1.394 do Código Civil, cabe ao usufrutuário a posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos do bem sobre o qual recaiu o usufruto. Portanto, mostra-se cabível a penhora sobre aluguéis de imóvel com reserva de usufruto vitalício.

(AP-0010262-19.2024.5.18.0009, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/06/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE ALUGUÉIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO POR COTAPARTES. PROVA UNILATERAL FRÁGIL. COPROPRIEDADE NÃO COMPROVADA.

Declarações emitidas pelos próprios embargantes, sem quaisquer outros elementos de prova que as corroborem, mostram-se insuficientes para comprovar a alegação de que o devedor recebeu a dívida trabalhista. Ausente, no caso, comprovação positiva da alegada propriedade legal do imóvel, uma vez que a Certidão de Matrícula somente foi juntada aos autos em sede recursal, sem que se enquadre no conceito de documento novo e não tendo sido demonstrado justo motivo para a tardia apresentação (Súmula nº 8 do TST).

(AP-0010741-25.2023.5.18.0016, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/06/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL PERTENCENTE AO CÔNJUGE. PENHORA.

É presumível que as obrigações contraídas pelos cônjuges, no exercício de atividade empresarial, revertem em prol da entidade familiar, pelo que o patrimônio de embargos deve responder pela obrigação. No caso, para afastar a presunção, cabia à embargante comprovar que a dívida trabalhista contraída pelo cônjuge não se converteu em benefício da família, encargo do qual ela não se desvinculou.

(AP-0011285-43.2023.5.18.0006, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 02/04/2024)

